

## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 555

Institui Comissão Especial e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instituir uma Comissão Especial deste Conselho, composta pelos Conselheiros Roberto Elias, como Presidente, Marcone Jamilson Freitas Souza e Fabiano José da Silva, como membros, para analisar e deliberar sobre os artigos 3º, 4º, 5º e 8º da proposta da Diretoria de Ensino referente ao Período Letivo Especial, anexa a esta Resolução.

Ouro Preto, em 15 de outubro de 1993

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente

PÁG. N.º01 / 01

## MINUTA DE RESOLUÇÃO CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Instituir o Período Letivo Especial - PLE - a realizar-se no período de 03/01/94 a 19/02/94.

Art. 2º - Durante o PLE, os departamentos de ensino deverão oferecer, preferencialmente, as disciplinas com maiores índices de reprovação.

§ 1º - Na hipótese de disciplina com índice de reprovação maior ou igual a 50% é obrigatório o oferecimento de pelo menos uma turma com um número de vagas no mínimo igual à média
aritmética das vagas oferecidas para a mesma disciplina, no 2º
período letivo de 1993.

§ 2º - Caso não seja possível conciliar o oferecimento das disciplinas previstas no parágrafo anterior com as férias dos docentes, os departamentos poderão solicitar a contratação de professor substituto.

Art. 3º - A prioridade para matrícula no PLE será dada aos alunos que já foram reprovados na disciplina, excetuando-se as reprovações por frequência.

Parágrafo único - Se a demanda por matrícula ainda for superior ao número de vagas oferecidas, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) O aluno que tiver obtido a melhor nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;
- b) Sorteio.

Art. 4º - Uma vez atendidos os alunos previstos no artigo 3º, poderão matricular-se os alunos que cursarão a disciplina pela primeira vez.

Parágrafo único - Neste caso a prioridade de matrícula será obtida por sorteio.

Art. 5º - O aluno reprovado por frequência só poderá matricular-se no PLE após atendos os demais casos e, nesta hipótese, a prioridade de matrícula será obtida através de sorteio.

Art. 6º - A matrícula será realizada diretamente no Departamento ao qual pertencer a disciplina.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar matrículas no PLE.

Art. 8º - É vedada a matrícula em mais de uma disciplina.

Art. 9º - Uma vez cumprida a carga horária prevista para a disciplina, o próprio professor marcará a data do exame especial.

Art. 10 - As notas obtidas em disciplinas oferecidas no PLE não serão consideradas para efeito de cálculo da prioridade de matrícula para o primeiro semestre letivo de 1994.

Art. 11 - O funcionamento de cada disciplina está condicionado a um número mínimo de matrículas a ser definido pelo respectivo departamento.

Art. 12 - O PLE não será contado para fins de jubilamento.

Ouro Preto, de

de 1993.